

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 9630/2025/2

Sumário: Abertura do período de consulta pública do Regulamento da Proteção Civil Municipal.

Abertura de Período de Consulta Pública

Regulamentos da Taxa Municipal de Proteção Civil e da Proteção Civil Municipal

Desencadeamento do Procedimento Regulamentar

Aprovação do Anteprojeto Regulamentar – Realização da Consulta Pública

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1, alínea t) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua reunião ordinária de 20 de março do corrente ano, deliberou por maioria, com votos a favor do JPP e contra do PSD, nos termos do artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o Anteprojeto da Segunda Alteração ao Regulamento da Proteção Civil Municipal (Regulamento n.º 635/2015, de 21 de setembro) e a Revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil (aprovado pela Assembleia Municipal em 17.09.2014, passando a respetiva matéria a integrar o novo Regulamento da Proteção Civil Municipal), para efeitos de recolha de contributos, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no portal institucional da Câmara Municipal de Santa Cruz em <http://www.cm-santacruz.pt>, ou presencialmente no serviço de atendimento do Município de Santa Cruz, sito ao Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, todos os dias úteis, durante o horário de expediente compreendido entre as 9 horas e as 17 horas.

As sugestões, propostas e/ou reclamações deverão ser endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, contendo a identificação e assinatura do interessado, e enviadas preferencialmente para o endereço de correio eletrónico pcm@cm-santacruz.pt.

28 de março de 2025. – O Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa.

Em anexo: Anteprojeto da Segunda Alteração ao Regulamento da proteção Civil Municipal e Revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

GAV/FS/cq – Proposta n.º 45/2025

Projeto de Alteração ao Regulamento da Proteção Civil Municipal

Preâmbulo:

A proposta de cobrança da Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) em Santa Cruz, assim como o Regulamento da Proteção Civil Municipal, têm sido alvo de críticas e vindo a desencadear inúmeros pedidos de esclarecimentos por parte da Provedoria de Justiça, nos termos dos quais se questiona a legalidade desta taxa.

Para resolver essas questões e esclarecer a natureza e a aplicação da TMPC, a Câmara Municipal de Santa Cruz propõe a revisão do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil.

Assim, em matéria de taxas municipais a Constituição no n.º 4 do artigo 238.º estipula que “As autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.”

Nesse sentido, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), prevê no artigo 20.º n.º 1 que “Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.” E a esse respeito o n.º 2 impõe uma série de princípios fundamentais, quando refere que “A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.”.

Ora, os princípios que se elencam na lei devem estar subjacentes à atividade das autarquias locais, pretendendo assegurar uma efetiva coordenação entre a administração central e a local no plano financeiro, contribuir para o controlo orçamental, para a prevenção de situações de desequilíbrio financeiro, para a transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado bem como a divulgação junto dos cidadãos e o dever de solidariedade nacional recíproca para o equilíbrio das contas públicas nacionais. É com base nesses mesmos princípios que se elabora a Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Santa Cruz e que agora se esclarece.

No caso das taxas locais, o artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro autoriza os municípios a criar taxas, através de regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, a assembleia municipal. Saliente-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RGAL, o regulamento que crie estes tributos deve conter obrigatoriamente os seus aspetos essenciais, como a base de incidência (objetiva e subjetiva), o valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e o seu fundamento, o modo de pagamento e formas de extinção da prestação tributária e a admissibilidade do pagamento em prestações. De resto, a previsão deste artigo coincide com aquilo que é estabelecido pela própria LGT, no n.º 2 do seu artigo 4.º

No que respeita ao valor das taxas, o princípio norteador é o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o artigo 4.º do RGAL, nos termos do qual se determina que o valor das taxas municipais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Com respeito pelo preceituado quanto a esse princípio, aponta-se esta taxa, como sendo adequada ao custo das prestações públicas, a que se visa fazer face, e que se justifica pela utilidade e necessidade da prestação desses serviços para o Município, a que se subentende o princípio do benefício.

A transferência de competências da Administração Central para os órgãos municipais ditou a necessidade de criação de taxas municipais devidas pelo exercício das novas competências transferidas para o Município de Santa Cruz, nomeadamente no domínio da proteção civil, as quais não seriam possíveis colmatar sem a referida contribuição.

A criação da TMPC deve refletir, portanto, uma abordagem mais abrangente da proteção civil, alinhando-se com a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil e exige a participação ativa e o esforço financeiro de todos os níveis de administração pública. A esse respeito importa averiguar o objetivo refletido no artigo 1.º n.º 1 do referido diploma, que refere que “A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.”

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações e à maior perceção das necessidades das mesmas. Além disso, estabelece que a proteção civil não se restringe apenas à resposta a emergências, mas abrange um conjunto de medidas preventivas essenciais.

Deste modo, e de acordo com estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos da Proteção Civil Municipal:

“a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe."

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas, tão pouco, se pode desvalorizar o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade.

Importa, pois, abordar a atividade de proteção no contexto do ciclo dos desastres, que inclui não apenas a resposta a emergências, mas também a prevenção e a recuperação. Esta abordagem global reflete a necessidade de um sistema de proteção civil municipal (local) proativo, capaz de identificar e mitigar riscos antes que eles se materializem em desastres.

Acresce ainda que relativamente ao princípio da subsidiariedade, previsto no artigo n.º 5, alínea d) da Lei de Bases de Proteção Civil se expõe o seguinte: "O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;". Ora, do preceituado conclui-se pela necessidade de existir uma preparação e equipamento dos níveis locais, de forma a responderem às necessidades e desafios específicos das suas comunidades, sendo que o nível superior deve ser entendido apenas como acessório.

O que se intensifica num contexto de mudanças climáticas, globalização crescente e conflitos armados, em que é imperativo que a administração pública esteja capacitada para enfrentar desafios cada vez mais complexos e exigentes.

No caso do Município de Santa Cruz o esforço financeiro nesta matéria tem uma dimensão acen-tuada, na medida em que, o Município, não recebe qualquer financiamento dos orçamentos gerais do Estado ou da Região Autónoma da Madeira para o efeito. E entende-se do interesse de todos a pre-servação dessa autossuficiência e independência do Município, que tem sido capaz de assegurar os serviços necessários à sua população sem representar um encargo para o Estado e que só desta forma é capaz de atender a necessidades locais específicas e essenciais.

Veja-se a este propósito os montantes referentes aos encargos anuais municipais respeitantes ao Serviço Municipal de Proteção Civil (2020-2023), que demonstram de forma clara uma tendência de aumento anual em todas as rubricas de despesa:

Atividade	Ação	Número de Ações	2020	2021	2022	2023
Educação para o Risco	Realização de simulacros nos estabelecimentos de ensino	SCIE-10/ano	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €
	Formação de meios de primeira intervenção	SCIE-150/ano	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €
	Ações de SBV	SCIE-150/ano	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €
	Formação de Primeiros Socorros	SCIE-150/ano	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €
Avaliação de Zonas de Risco	Fiscalização de Potenciais Fatores de Incêndios Rurais	300 processos/ano	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €
	Fiscalização de Gestão de Combustíveis	500 processos/ano	5 000,00 €	5 000,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €
	Avaliação de Zonas em Risco (Infraestruturas rodoviárias, edifícios públicos, etc...)	150 processos/ano	1 500,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	4 000,00 €

Atividade	Ação	Número de Ações	2020	2021	2022	2023
Coordenação de Atividades (Culturais, desportivas, etc)	Empenhamento de Meios-Pré posicionados (CBSSC)	80/ano	80 000,00 €	80 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €
	Vistorias Técnicas de Segurança de Eventos	50/ano	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €
	Avaliação de PCE (Planos de Coordenação de Eventos)	150/ano	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €
	Festivais, Feiras, Etnografia, Eventos Desportivos e outras atividades de lazer e recreativo (empenhamento de recursos do SMPC)	40/ano	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €
Queimas e Queimadas	Vistoria técnica	200/ano	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
	Acompanhamento Técnico na execução	200/ano	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
	Acompanhamento Operacional (CBSSC)	50/ano	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €
Município Cardioseguro	Implementação de programas (Instalação de DAE's)	10 equip/ano	50 000,00 €	45 000,00 €	35 000,00 €	47 000,00 €
	Formação de operador	100/ano	25 000,00 €	22 500,00 €	18 000,00 €	23 000,00 €
Ações de Sensibilização para o risco	Realização de ações de sensibilização junto da população para os diversos riscos + folhetos informativos	50/ano	7 000,00 €	7 000,00 €	7 000,00 €	7 000,00 €
Atividade Operacional	Apoio Operações dos APC		20 000,00 €	20 000,00 €	25 000,00 €	25 000,00 €
	Custos operacionais do SMPC		3 000,00 €	3 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €
Total			312 600,00 €	305 600,00 €	318 600,00 €	337 600,00 €

Além disso, o Município de Santa Cruz dispõe de um corpo de bombeiros próprio (Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz), o que implica um esforço financeiro considerável atendendo a que não dispõe de qualquer financiamento autónomo externo para o efeito, cabendo ao Município assegurar a totalidade da despesa de proteção e socorro gerada pela sua Companhia de Bombeiros Sapadores.

Para uma noção mais exata das despesas de proteção civil do Município, vejam-se os montantes respeitantes à Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz para o período 2020-2023, que demonstram de forma clara uma tendência de aumento anual em todas as rubricas de despesa:

Encargos anuais municipais – Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz

	Tipo de despesa	2020	2021	2022	2023
Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz (CBSSC)	Recursos Humanos, com CGA	1 768 675,50 €	1 880 477,96 €	1 992 661,35 €	1 815 232,83 €
	Bens	26 409,48 €	34 013,91 €	58 271,05 €	23 571,15 €
	Viaturas	89 954,60 €	75 247,40 €	124 540,32 €	31 787,70 €
	Serviços	30 556,17 €	1 991,83 €	2 289,59 €	0,00 €
	Amortizações	16 968,75 €	16 968,75 €	16 968,75 €	169 968,75 €
	Total CBSSC	1 932 564,50 €	2 008 699,85 €	2 194 731,06 €	2 040 560,43 €

Perante a análise de custos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz e tendo por base a essencialidade dos seus serviços para o município, não parece haver alternativa que não recorrer à amortização destes valores com a ajuda da taxa que se implementa, cuja corresponsabilidade não pode deixar de ser entendida. A segurança dos habitantes não dispensa a utilização destes serviços, sendo o custo, ainda que elevado, o preço a pagar pela sua proteção e bem estar.

Para uma maior compreensão da criação desta taxa em matéria de proteção civil, importa ter em conta que se consideram as competências atribuídas aos órgãos executivos municipais, e naturalmente, também, aos respetivos serviços municipais de proteção civil e demais unidades orgânicas materialmente competentes, o exercício das atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compreendendo:

“2 – A atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.”

Estas competências são exercidas em diversos domínios, nomeadamente nos domínios do urbanismo, das obras e da habitação, em sede de segurança contra incêndios em edifícios e de acordo com a respetiva disciplina normativa, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro prevê, ainda, a criação de uma Comissão Municipal de Proteção Civil e de um Serviço de Municipal de Proteção Civil, cujas competências se encontram previstas nos seus artigos 3.º, 9.º e 10.º

As competências municipais nesta matéria constam, entre outros, dos artigos 14.º, alínea d), 14.º-A, n.º 2, 19.º, n.º 2, 21.º, n.º 3, 22.º, n.ºs 2 e 4, e 24.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, em tema de perigosidade atípica, edifícios e recintos existentes, inspeções, medidas de autoproteção e sua implementação bem como no âmbito da respetiva fiscalização, dizendo respeito e abrangendo edifícios ou recintos e suas frações objeto de classificação na 1.ª categoria de risco.

O artigo 29.º, n.ºs 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, contempla e conforma as taxas a aplicar pelos Municípios neste domínio, nomeadamente as que dizem respeito à emissão de pareceres, à realização de vistorias, à realização de inspeções regulares sobre as condições do aludido Sistema de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e à emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, que importa fundamentar e prever na ordem jurídico-tributária municipal.

Ademais, e nos termos expressamente previstos no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, mediante protocolos de cooperação celebrados com os Municípios, pode credenciar técnicos municipais para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e inspeções na área territorial do Município, relativamente aos edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.

Por sua vez, artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, estipulando a alínea f) do n.º 1, do seu art. 6.º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, e designadamente, pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil.

A TMPC visa precisamente financiar os serviços alusivos à proteção civil municipal, que são essenciais para garantir uma resposta local robusta e eficaz. Embora esses serviços não sejam diretamente exigidos por lei, desempenham um papel crucial na prevenção, resposta e recuperação de emergências, contribuindo para a segurança e resiliência da comunidade.

Importa, por conseguinte, proceder à segunda alteração ao Regulamento de Proteção Civil Municipal (Regulamento n.º 635/2015, de 21 de setembro), de forma a clarificar o âmbito e as competências do Município em matéria de Proteção Civil e estabelecer o valor das taxas pela prestação de tais serviços, adotando-se, para o efeito, a fórmula e parâmetros que garantam a existência de uma relação efetiva entre as atividades do município na área da proteção civil, com as específicas pessoas ou grupo que delas sejam causadores ou beneficiários.

Uma vez que a regulação da taxa municipal de proteção civil passará a constar do Regulamento da Proteção Civil Municipal importa, por conseguinte, proceder à revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Santa Cruz.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, que procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais, bem como estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CorMPC), em desenvolvimento da Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil – LBPC).

O reforço do sistema de proteção civil ao nível do Município de Santa Cruz, é concretizado através da consolidação do seu Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), melhorando os níveis de coordenação operacional à escala do Concelho, a monitorização permanente, o aprofundamento do conhecimento das vulnerabilidades do território e criando uma cada vez maior proximidade aos cidadãos através do desenvolvimento de atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública.

Por fim, no âmbito da necessária fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, constam do presente Regulamento.

Por estas razões, tornou-se necessário rever o Regulamento, não só porque a sua aplicação pelos serviços recomendava ajustamentos de pormenor, como pelo facto do devir legislativo se impor de forma necessária.

Assim:

A Assembleia Municipal de Santa Cruz, sob proposta da Câmara Municipal, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o projeto de revisão do Regulamento da Proteção Civil Municipal (Regulamento n.º 635/2015, de 21 de setembro), o qual inclui a revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece:

a) A segunda alteração ao Regulamento da Proteção Civil Municipal (Regulamento n.º 635/2015, de 21 de setembro);

b) A revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Cruz em 17 de setembro de 2014, passando a respetiva matéria a ser regulada no Regulamento da Proteção Civil Municipal.

CAPÍTULO II

Segunda alteração ao Regulamento da Proteção Civil Municipal

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Proteção Civil Municipal

São introduzidas as seguintes alterações ao atual Regulamento da Proteção Civil Municipal:

É alterado o artigo 3.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(...)

1 – A Proteção Civil no Município de Santa Cruz, compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, bem como, por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 – O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Santa Cruz determina uma organização piramidal, ao nível municipal, cuja estrutura possui a objetividade de coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil, integrando -se assim na estrutura regional.

É alterado o artigo 6.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

(...)

1 – São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

- a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 – A atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como, a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

É alterado o artigo 7.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

(...)

1 – Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como, centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida e relativa às suas competências.

2 – No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, o SMPC dispõe das seguintes atribuições e ou competências:

a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

3 – Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:

a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;

b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;

d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

f) Fomentar o voluntariado em proteção civil.

4 – Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;

b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;

c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;

- d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
- e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A.

5 – Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

É alterado o artigo 9.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

(...)

1 – SMPC funcionará sobre a dependência direta e hierárquica do Presidente da Câmara Municipal.

2 – Em consonância com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o SMPC de Santa Cruz determina a seguinte estrutura orgânica:

- a) Gabinete de Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades;
- b) Gabinete de Planeamento e Apoio às Operações;
- c) Gabinete de Logística e Comunicações;
- d) Gabinete de Sensibilização e Informação Pública;
- e) Gabinete de Apoio Administrativo.

É alterado o artigo 10.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

Gabinete de Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades

Nos domínios da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades, compete ao SMPC:

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito Municipal;
- d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil;
- e) Estabelecer as necessidades de diálogo permanente com as instituições técnicas e científicas no sentido de se proceder a estudos técnicos de valor científico relativamente às situações de risco consideradas.

É alterado o artigo 11.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Gabinete de Planeamento e Apoio às Operações

Nos domínios do Planeamento e Apoio às Operações, compete ao SMPC:

- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito Municipal;
- b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Fomentar o voluntariado em Proteção Civil.

É alterado o artigo 12.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º

Gabinete de Logística e Comunicações

Nos domínios da Logística e Comunicações, compete ao SMPC:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
- e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
- f) Assegurar o funcionamento da sala Municipal de Operações e Gestão de Emergências.

É alterado o artigo 13.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13.º

Gabinete de Sensibilização e Informação Pública

Nos domínios da Sensibilização e Informação Pública, compete ao SMPC:

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Os artigos 12.º e 13.º são renumerados passando a constar como artigos 14.º e 15.º

É alterado o artigo 14.º que passa a ter a seguinte numeração e redação:

Artigo 16.º

Autoridade Municipal de Proteção Civil

1 – O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz é a Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC).

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de Proteção Civil:

a) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso;

b) Declarar a Situação de Alerta de âmbito Municipal;

c) Ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e os Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil existentes, ouvida, sempre que possível, a CMPC;

d) Pronunciar-se, se consultado, sobre a Declaração de Alerta e Declaração de Contingência de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do Município, nos termos da lei;

e) Exercer as demais competências que lhe advenham da Lei ou Regulamento no âmbito da Proteção Civil Municipal.

3 – O Presidente da Câmara Municipal, é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes Agentes de Proteção Civil (APC) de âmbito municipal.

4 – Estas competências no âmbito da Proteção Civil poderão ser delegadas a um Vereador(a) por si designado.

5 – Na prossecução das suas competências de autoridade municipal de proteção civil, poderá solicitar ao Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a participação ou colaboração das forças armadas em funções de proteção civil na área operacional do município, ou em caso de manifesta urgência, diretamente ao Comandante da Unidade implantada na área do Município, dando conhecimento de tal pedido, ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC).

6 – Para os efeitos do número anterior, consideram-se casos de manifesta urgência aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata, não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando.

É alterado o artigo 15.º passando a ter a seguinte numeração e redação:

Artigo 17.º

Objeto

1 – A CMPC é o organismo que assegura a articulação entre entidades e instituições de âmbito municipal, imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios adequados à gestão e operacionalização da ocorrência em cada caso concreto.

2 – A sede da CMPC localiza -se no Edifício da Corporação de Bombeiros Municipais, com responsabilidade de intervenção no Município e estende as suas competências a toda área administrativa.

3 – A CMPC do Município de Santa Cruz é constituída por iniciativa da AMPC, integrando os representantes das entidades abaixo referidas.

É alterado a redação do artigo 16.º que passa a ter a seguinte numeração e redação

Artigo 18.º

Constituição

Integram a comissão municipal de proteção civil:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, como responsável municipal da política de proteção civil, que preside;
- b) O coordenador municipal de proteção civil;
- c) Os comandantes dos corpos de bombeiros existentes no município;
- d) O comandante do corpo de bombeiros com responsabilidade de intervenção no município;
- e) Um responsável de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- f) A autoridade de saúde do município;
- g) O coordenador dos serviços locais de segurança social do município;
- h) Um representante por cada freguesia, para os cuidados de saúde primários, a designar pelo conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;
- i) Um representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- j) Um elemento da Autoridade Marítima Nacional;
- k) Os Presidentes das juntas de freguesia existentes no concelho;
- l) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.

É alterado o artigo 17.º que passa a ter a seguinte numeração e redação

Artigo 19.º

Competências

São competências da CMPC, as atribuídas por lei e que se revestem adequadas à realidade e dimensão do Município:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Os artigos 18.º a 23.º são renumerados passando a constar como 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º

A Secção III passa a ser designada por Centro de Coordenação Operacional Municipal.

É alterado o artigo 24.º que passa a ter a seguinte numeração e redação

Artigo 26.º

Objeto

1 – O Centro de Coordenação Operacional Municipal (a seguir designado por CCOM-SC), assegura ao nível Municipal, a articulação operacional das entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e que todas as entidades imprescindíveis nas Operações de Socorro se articulam entre si, garantindo os meios humanos e materiais considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 – O CCOM – SC, é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.

3 – O Município de Santa Cruz, garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM – SC.

É alterado o artigo 25.º que passa a ter a seguinte numeração e redação:

Artigo 27.º

Constituição e Atribuições

A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM-SC são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

É alterado o artigo 26.º que passa a ter a seguinte numeração e redação:

Artigo 28.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 – O Coordenador Municipal de Proteção Civil (adiante designado CorMPC), depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente de Câmara ou do vereador com funções delegadas.

2 – Compete ao coordenador municipal de proteção civil:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

3 – Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

É alterado o artigo 27.º que passa a ter a seguinte numeração e redação:

Artigo 29.º

Plano Municipal de Emergência

1 – O Município de Santa Cruz possui um Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 – O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), é elaborado de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), e estabelecem nomeadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adotar;
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- e) A estrutura operacional, que terá de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
- f) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

3 – O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.

4 – Os Agentes de Proteção Civil (APC), bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

5 – O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC), é um documento de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado e encontra-se disponível, no site do Município.

6 – O Município de Santa Cruz pode elaborar Planos Municipais Especiais de Emergência, complementares ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos, nomeadamente nos domínios dos Riscos Naturais e Riscos Tecnológicos.

O artigo 28.º é renumerado passando a constar como artigo 30.º

É introduzido um novo Capítulo V, relativo à Taxa Municipal de Proteção Civil, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 31.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

2 – A TMPC de Santa Cruz tem por objeto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos da proteção civil, ações de proteção e socorro

e constitui a contrapartida pela realização pelo Município dos objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

2.1 – Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

2.2 – Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

2.3 – Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

3 – A TMPC é fixada em função dos custos suportados pelo Município com a realização das atividades de proteção civil, em função do tempo despendido, da exigência técnica e funcional utilizada, dos riscos associados e do nível de perigosidade associado.

4 – A TMPC não resulta de uma aritmética direta de custos de serviços municipais diferentemente refletidos nos cidadãos, resultando, antes sim, das características do território do Município e dos riscos que os mesmos representam para os seus munícipes, e que justificam a existência de uma infraestrutura municipal capaz de responder com prontidão e eficácia em todas as situações de emergência, assim como trabalhar a montante e a jusante para minimizar as consequências das mesmas.

5 – O valor da TMPC é definido pela suscetibilidade dos sujeitos passivos virem a necessitar dos serviços de proteção civil, e não com base na capacidade contributiva dos sujeitos passivos.

6 – Atendendo à abrangência da missão, competências e obrigações dos Municípios em matéria de proteção civil, exercidas através da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Corpo de Bombeiros Municipal de Santa Cruz, na definição da fórmula da taxa adotou-se uma divisão entre competências nucleares e não nucleares, sendo nucleares as competências dos serviços sem as quais a sua missão não é cumprida, definidas de acordo com a tabela constante do anexo II ao presente regulamento, variando a sua associação/afetação/qualificação consoante a especificidade das atividades/bens a que se aplica, bem como tendo por referência os fatores de peso definidos em sede de fundamentação económico-financeira.

Artigo 32.º

Serviços e aplicação da taxa arrecadada

1 – Os serviços da proteção civil municipal exercem a sua atividade nos seguintes domínios:

1.1 – Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;

1.2 – Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

1.3 – Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

1.4 – Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;

1.5 – Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

1.6 – Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;

1.7 – Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

2 – Por sua vez, constitui missão dos corpos de bombeiros:

2.1 – A prevenção e o combate a incêndios;

2.2 – O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;

2.3 – O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

2.4 – O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;

2.5 – A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

2.6 – A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

2.7 – O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;

2.8 – A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;

2.9 – A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

3 – A receita arrecadada destina-se a suportar as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços de proteção civil, nos domínios referidos no n.º 1 do número anterior, e a permitir aos corpos de bombeiros prosseguirem as missões descritas no n.º 2 do número anterior.

Artigo 33.º

Âmbito de Aplicação

1 – A presente taxa aplica-se às pessoas singulares, que residam na área do Município de Santa Cruz e às pessoas coletivas que aí tenham sede, agência, sucursal, filial, delegação ou representação ou aí desenvolvam atividade profissional e industrial.

2 – A TMPC de Santa Cruz aplica-se, de igual forma, às entidades proprietárias/ gestoras das infraestruturas instaladas, total ou parcialmente, no Município de Santa Cruz, nomeadamente as rodoviárias, ferroviárias, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, de abastecimento de combustíveis e antenas de radiocomunicação.

3 – Para efeitos do ponto anterior, consideram-se residentes todos os que tenham com o Município um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

4 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a determinação da incidência da taxa faz-se tendo por referência um critério objetivo designado por Unidade de Pagamento, nos termos definidos no Anexo II ao presente regulamento.

5 – Os montantes a liquidar ficam ainda sujeitos aos seguintes limites máximos, atendendo à transição do regime anteriormente em vigor para o presente modelo de tributação, à necessidade de mitigar o impacto da diferença de valores, bem como à ponderação das vertentes social e económica na aplicação da taxa:

a) O valor devido pelas pessoas singulares não poderá exceder o montante correspondente a uma Unidade de Pagamento;

b) O valor devido pelas pessoas coletivas não poderá exceder o montante correspondente a duas Unidades de Pagamento;

c) O valor devido pelas pessoas titulares dos bens referidos no n.º 2 não poderá exceder o montante correspondente a três Unidades de Pagamento.

Artigo 34.º

Liquidação das Taxas

1 – A TMPC configura-se e determina-se em função dos riscos concretos, que correspondem em termos gerais àqueles que vêm identificados na Classificação das ocorrências de proteção civil de acordo com a Norma Operacional Permanente (NOP) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 3101/2019 (CNEPC,2019), tal como identificados no Anexo II deste Regulamento.

2 – A TMPC a cobrar pelo Município de Santa Cruz é mensal e definida nos termos do Anexo I.

3 – A fórmula de cálculo da TMPC contém fatores de diferenciação que comportam os riscos associados à necessidade de intervenção dos serviços de proteção civil, numa ótica de competências nucleares e não nucleares, definidas com base no histórico estatístico da proteção civil municipal e considerando o índice global de perigosidade estabelecido para o Município de Santa Cruz.

4 – A liquidação da TMPC corresponde à determinação do montante a cobrar ao sujeito passivo, de acordo com os critérios económico-financeiros constantes do Anexo II.

5 – O valor da TMPC pode ser objeto de majoração ou minoração, mediante fundamentação técnica dos serviços municipais de proteção civil e deliberação da Câmara Municipal, nos termos dos números seguintes.

6 – A majoração aplica-se nos seguintes casos:

- a) Reincidência no incumprimento de obrigações;
- b) Resistência à implementação de medidas de mitigação de riscos;
- c) Situações de risco acrescido, nomeadamente:
 - i) Imóveis degradados ou em ruína;
 - ii) Localização em zonas de risco elevado, incluindo cheias, incêndios, derrocadas, deslizamentos de terras e sismos;
 - iii) Infraestruturas ou atividades que exijam maior intervenção dos serviços de proteção civil.

7 – A minoração pode ser aplicada quando:

- a) O proprietário ou titular do direito real colaborar ativamente com os serviços municipais na implementação de medidas preventivas que reduzam os riscos identificados;
- b) Forem adotadas medidas voluntárias de mitigação antes da notificação administrativa do Município.

8 – As majorações ou minorações obedecem a critérios de proporcionalidade, não podendo exceder 50 % do valor base da taxa aplicável.

9 – A majoração da TMPC não exclui a aplicação de procedimentos contraordenacionais ou sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Procedimento de Liquidação e cobrança

1 – A liquidação constará de documento de faturação da câmara que será enviado aos interessados, via CTT, em conjunto com as demais taxas e tarifas.

2 – Do documento de cobrança constará o montante a pagar em resultado da aplicação da taxa referida no artigo 5.º ao imposto municipal de imóveis devido.

3 – A cobrança da taxa tem lugar mensalmente e a partir do mês seguinte ao da publicação deste regulamento.

Artigo 36.º

Isenções

O pagamento de taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ou por aplicação do n.º 9 do artigo 9.º do regulamento das taxas municipais em vigor à presente data.

Artigo 37.º

Atualização de valores

O município pode proceder à atualização dos valores da TMPC sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como atualização da taxa de inflação anual, à semelhança das restantes taxas municipais e de acordo com o regulamento de taxas em vigor.

Artigo 38.º

Pagamento

O pagamento da TMPC poderá fazer-se, através dos meios disponibilizados e definidos no regulamento de taxas municipais em vigor.

Artigo 39.º

Incumprimento

1 – Findo o prazo estipulado para o pagamento das taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal aplicável.

2 – Consideram-se em mora, todas as taxas não liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 – O não pagamento das taxas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu conseqüente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 40.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 41.º

Direito subsidiário

À TMPC de Santa Cruz aplica-se as normas constantes no presente Regulamento e, em tudo o que não estiver especialmente previsto, subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Santa Cruz e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, lei geral tributária e Código de Procedimento e Processo Tributário.

O Capítulo V é renumerado para VI, os artigos 29.º a 32.º a corresponder aos artigos 42.º a 45.º
É introduzido o Anexo I com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de incidência e fórmula de cálculo da TMPC

1 – A TMPC aplica-se às categorias de sujeitos passivos definidas na presente tabela, tendo por base a Unidade de Pagamento (UP), nos termos do artigo 34.º do regulamento.

2 – A TMPC é determinada pela seguinte fórmula de cálculo, cujos critérios e coeficientes estão definidos no Anexo II:

$$TMPC = K1 \times F1 + K2 \times F2 + K3 \times F3$$

3 – O valor final da taxa a liquidar é apurado pelo Município de Santa Cruz com base nos critérios económico-financeiros constantes do Anexo II.

Categoria de Sujeito Passivo	UP	Fórmula de Cálculo
Habitação (prédio urbano)	100 m ²	TMPC = K1 × F1 + K2 × F2 + K3 × F3
Propriedade rústica (rural ou florestal)	1 000 m ²	
Comércio	100 m ²	
Indústria	100 m ²	
Serviços	100 m ²	
Autoestradas e vias-rápidas	100 m lineares	
Pipeline/conduto de gases ou líquidos inflamáveis	100 m lineares	

É introduzido o Anexo II com a seguinte redação:

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Santa Cruz

1 – Introdução

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Para a elaboração deste documento foi construído um modelo financeiro, o qual teve como intuito alcançar os seguintes objetivos:

Maior transparência para o munícipe relativamente à forma de prestação dos serviços;

Possibilidade de se obter maior conhecimento da tramitação dos processos (serviços), com os seus intervenientes e tempo de execução das atividades;

Maior facilidade de identificação de oportunidades de melhoria e otimização dos processos de execução dos serviços e de cobrança das taxas;

Maior facilidade de identificação de lacunas na organização e disposição de recursos humanos e materiais nos diversos setores da autarquia;

Definição do custo efetivo de prestação dos serviços retirando os efeitos de ineficiência;

Possibilidade de identificar facilmente uma visão da diferença entre o preço que é cobrado e o custo efetivo do serviço para a autarquia;

Justificação lógica e financeira do custo praticado pela autarquia como base de sustentação imposta pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Nestes termos, o cálculo do custo da prestação de cada serviço e de cobrança de cada taxa teve em consideração, não só o custo direto dos recursos humanos, mas também os custos com fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos financeiros.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de proteção civil, tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida à justificação e a apresentação da metodologia adotada no apuramento da taxa municipal de proteção civil.

2 – Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) – Justificação

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A TMPC reflete os denominados critérios relacionados com a natureza de riscos associados e tipo de ocorrência, que necessariamente terão diferentes taxas aplicáveis.

Assim, a TMPC tem por objeto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos da proteção civil, ações de proteção e socorro e constitui a contrapartida pela sua realização pelo Município.

Nestes investimentos não se incluem investimentos de urbanismo, ou seja, estão excluídos todos os investimentos relacionados com intervenções e melhorias diretamente relacionadas à infraestrutura urbana, como a construção de ruas, sistemas de saneamento, redes de transporte, áreas verdes e outros elementos diretamente ligados ao ordenamento do território e ao desenvolvimento urbano.

As taxas previstas no presente regulamento referem-se aos custos suportados pelo Município com o financiamento das atividades da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Corpo de Bombeiros Municipal de Santa Cruz.

Atendendo à abrangência da missão, competências e obrigações dos Municípios em matéria de proteção civil, exercidas através da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Corpo de Bombeiros Municipal de Santa Cruz, na definição da fórmula da taxa adotou-se uma divisão entre competências nucleares e não nucleares, sendo nucleares as competências sem as quais a missão não é cumprida.

A cobrança das taxas municipais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras inerentes ao cumprimento das competências e atribuições do Município.

3 – Metodologia Utilizada

3.1 – Enquadramento

O estudo procura demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Em matéria das atribuições supramencionadas no domínio da proteção civil as taxas são fixadas em função dos custos suportados pelo Município com a sua realização, em função do tempo despendido, da exigência técnica e funcional utilizada e dos riscos associados e do nível de perigo associado.

No caso do Município de Santa Cruz, após análise minuciosa das várias componentes da atividade exercida em matéria de proteção civil, chegou-se à seguinte divisão:

SMPC		CBSSC	
Nuclear	Não Nuclear	Nuclear	Não Nuclear
<p>Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos:</p> <p>Emissão de pareceres a pedido dos serviços municipais ou reclamações de municípios/entidades públicas;</p> <p>Emissão e difusão de Avisos à população;</p> <p>Nos domínios do planeamento e apoio às operações</p> <p>Propor à CMPC PPI's;</p> <p>Desenvolver reuniões de planeamento com entidades e agentes de proteção civil de acordo com plano de simulacros anual no território municipal;</p> <p>Validar, avaliar e compilar base de dados municipal em matéria de perigos e riscos;</p> <p>Desenvolver ações de sensibilização e MAP às populações locais/municipais de acordo com plano anual de sensibilização;</p> <p>Elaborar propostas de apoio a ONG de proteção civil;</p> <p>Nos domínios da logística e comunicações:</p> <p>Inventariação e atualização da parte III do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;</p> <p>Manter atualizado o plano municipal logístico de apoio à proteção civil;</p> <p>Nos domínios da sensibilização e informação pública:</p> <p>Desenvolver campanhas de informação às populações locais/municipais de acordo com plano anual de sensibilização;</p> <p>Acompanhamento das situações decorrentes de Estados de Alerta e avisos emitidos pelas autoridades competentes. Acompanhamento de situações de riscos pontuais reportadas. Emitir Avisos à População.</p>	<p>Programas Municipal de Desfibrilhação Automática em Ambiente extra-hospitalar</p>	<p>Resposta à emergência (alíneas a, b, c, d. DL 106/2002)</p>	<p>Aberturas de Porta sem Socorro;</p>
	<p>Programa de Autorização/Monitorização e Acompanhamento de Queimas e Queimadas</p>	<p>Proteção contra incêndios em edifícios públicos: (alínea e. DL 106/2002)</p>	<p>Realização ou acompanhamento de queimas e queimadas de sobrantes vegetais</p>

SMPC		CBSSC	
Nuclear	Não Nuclear	Nuclear	Não Nuclear
Emitir pareceres, referentes à segurança contra incêndios em edifícios e no âmbito da organização de emergência em espaços públicos.	Acompanhar, Monitorizar e emitir parecer na vertente safety, eventos públicos licenciados pelo MSC	Serviço de vigilância, contra incêndios, durante a realização de eventos públicos: (alínea e. DL 106/2002)	Serviço de Prevenção na vertente de emergência médica pré-hospitalar, Salvação e Desencarceramento.
	Assegurar o cumprimento de todas as competências e atribuições, previstas no Decreto Legislativo Regional 18/98/M, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de prevenção contra incêndios florestais, aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira, no que concerne à notificação dos proprietários para limpeza dos respetivos prédios e a devida fiscalização.	Emissão de pareceres técnicos (alínea g. DL 106/2002)	Abastecimento de Água à população e entidades
	Desenvolver ações de sensibilização e campanhas de informação e MAP a entidades externas (Escolas, Estabelecimentos comerciais e entidades privadas);	Atividades de formação cívica, com especial incidência na proteção contra incêndios e acidentes domésticos para população municipal (Alinea h. DL 106/2002)	Atividades de formação cívica, com especial incidência nas Medidas de Autoproteção para entidades públicas e privadas (Escolas/estabelecimentos comerciais e industriais)
		Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar ao abrigo do Sistema Integrado de Emergência Médica	Ações de patrulhamento, vigilância no território municipal
			Transporte de Doentes não urgentes entre unidades de saúde e a particulares.
			Limpeza e desobstrução de vias de comunicação públicas. Cortes de Árvores sem risco para bens e pessoas.
			Recolha de animais feridos na via pública.
			Realização de exercícios e simulacros, com empenhamento de meios, em estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos industriais.

Como unidades de medida base para determinação dos custos, e que possa ser aplicável à criação do valor a cobrar, determinaram-se através dos fatores de serviços nucleares, não nucleares e níveis,

variando a sua associação/afetação/qualificação consoante a especificidade das atividades/bens a que se aplica, bem como tendo por referência os fatores de peso definidos na tabela 2.

Assim, o custo unitário de uma atividade geradora de uma receita é o resultado do somatório dos custos unitários diretos e indiretos, reportados a uma determinada unidade de medida, que pode variar em função do tipo de atividade.

O valor a fixar para as taxas/outras receitas ou compensações a liquidar, que resulta de uma atividade e nos termos da Lei n.º 53-E/2006, será determinado pelo respetivo custo, ponderado pela aplicação de fatores de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas, ou pela consideração do valor do benefício auferido pelo particular que beneficiou da atividade desenvolvida.

Assim, o valor da Taxa a cobrar deverá ser igual ao custo da atividade que a determina, podendo ser maior ou menor em função de opções de política municipal em opor-se ou promover determinada prática ou comportamento e da maior ou menor valorização que se atribua ao benefício do particular e do grau de partilha desse benefício por parte do município.

Os desincentivos visam desfavorecer determinados factos ou operações que introduzem maior complexidade nas atividades ou os oneram do ponto de vista da administração do bem público, de acordo com um critério de proporcionalidade não seja facto impeditivo da prática dos factos ou operações sujeitas a taxa.

As reduções ou isenções visam adequar os valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar.

Assim, o valor da taxa é definido pela suscetibilidade de virem a necessitar dos serviços de proteção civil, e não com base na capacidade contributiva dos sujeitos passivos. A presente TMPC configura-se e determina-se em função dos riscos concretos, que correspondem em termos gerais àqueles que vêm identificados na Classificação das ocorrências de proteção civil de acordo com a Norma Operacional Permanente (NOP) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 3101/2019 (CNEPC,2019):

Família 1: Riscos Naturais

Espécies	Tipos
1100 – Fenómenos naturais	1101 Cheia 1103 Ventos fortes 1105 Sismo 1107 Nevões 1109 Ondas de Calor 1111 Ondas de frio 1113 Secas 1115 Inundação por galgamento costeiro 1117 Erosão costeira 1119 Colapso de cavidades subterrâneas naturais 1121 Atividade vulcânica 1123 Queda de meteorito

Família 2: Riscos Tecnológicos

Espécies	Tipos
2100 – Incêndios urbanos ou em área urbanizável	2101 Habitacional 2103 Estacionamento de superfície



Espécies	Tipos
	2105 Estacionamento em profundidade ou silo 2107 Serviços administrativos 2109 Parque escolar 2111 Hospitalares e lares de idosos 2113 Espetáculos e reuniões públicas 2115 Hotelaria e restauração 2117 Áreas comerciais e gares de transportes 2119 Desporto e lazer 2121 Museus e galerias de arte 2123 Bibliotecas e arquivos 2125 Militar, forças de segurança e forças de socorro 2127 Indústria, oficina e armazém 2129 Edifícios degradados ou devolutos
2200 – Incêndios em equipamentos e produtos	2201 Equipamentos 2203 Produtos
2300 – Incêndios em transportes	2301 Rodoviário 2305 Aéreo 2305 Ferroviário 2307 Aquático
2400 – Acidentes	2401 Atropelamento rodoviário 2403 Colisão rodoviária 2405 Acidentes com veículos fora de estrada 2407 Despiste 2409 Acidente aéreo 2411 Atropelamento ferroviário 2413 Abalroamento ferroviário 2415 Choque entre veículos ou composições ferroviárias 2417 Descarrilamento ferroviário 2419 Naufrágio 2421 Encalhe 2423 Choque aquático 2425 Abalroamento aquático
2500 – Acidentes industriais e tecnológicos	2501 Radiológicos, dentro de uma instalação 2503 Químicos, dentro de uma instalação 2505 Biológicos, dentro de uma instalação 2507 Radiológicos, em trânsito 2509 Químicos, em trânsito 2511 Biológicos, em trânsito 2513 Fuga de gás em conduta 2515 Fuga de gás em garrafa 2517 Fuga de gás em reservatório 2519 Queda de satélite

Família 3: Riscos Mistos

Espécies	Tipos
3100 – Incêndios rurais	3101 Povoamento florestal 3103 Mato 3105 Agrícola 3107 Consolidação de rescaldo 3109 Gestão de combustível 3111 Queima
3200 – Incêndios em detritos	3201 Detritos não confinados 3203 Detritos confinados
3300 – Comprometimento total ou parcial de segurança, serviços ou estruturas	3301 Queda de árvore 3303 Corte de abastecimento de água 3305 Corte de abastecimento elétrico 3307 Corte de abastecimento de gás 3309 Desabamento de estruturas edificadas 3311 Queda de elementos de construção em estruturas edificadas 3313 Movimento de massa 3315 Inundação de estruturas ou superfícies por precipitação intensa 3317 Inundação de estruturas por água canalizada 3319 Desentupimento – Tamponamento 3321 Dano ou queda de redes de fornecimento elétrico 3323 Dano em redes de abastecimento de água 3325 Dano em redes de abastecimento de gás 3327 Dano em oleodutos e gasodutos 3329 Queda de estruturas temporárias ou móveis 3331 Colapso de galerias e cavidades artificiais 3333 Rutura de barragens 3335 Sabotagem de estruturas críticas 3337 Queda de projétil comandado

Família 4: Proteção e Assistência a Pessoas e Bens

Espécies	Tipos
4100 – Assistência em saúde	4101 Intoxicação 4103 Doença súbita 4105 Trauma 4107 Queimadura 4109 Trabalho de parto 4111 Pré-afogamento 4113 Afogamento 4115 Evacuação e transporte médico aéreo 4117 Transporte de órgãos 4119 Transporte regular de doentes 4121 Transporte extra SIEM 4123 Transporte de doentes entre unidades de saúde

Espécies	Tipos
4200 – Intervenção em conflitos legais	4201 Ameaça de explosão 4203 Explosão 4205 Agressão – Violação 4207 Suicídio – Homicídio na forma tentada 4209 Suicídio – Homicídio consumado 4211 Motim 4213 Remoção e/ou transporte de cadáver 4215 Apoio às forças de segurança
4300 – Assistência e prevenção a atividades humanas	4301 Patrulhamento, reconhecimento e vigilância 4303 Prevenção a atividades de lazer 4305 Limpeza de via e sinalização de perigo 4307 Assistência à população e apoio social 4309 Apoio psicossocial a operacionais 4311 Abastecimento de água à população 4313 Abastecimento de água a entidades públicas 4315 Abastecimento de água a entidades privadas 4317 Abertura de porta com socorro 4319 Abertura de porta sem socorro 4321 Abertura de elevadores 4323 Reboque e desempanagem 4325 Evacuação 4327 Busca e resgate terrestre de pessoas 4329 Busca e resgate aquático de pessoas 4331 Busca e resgate terrestre de animais 4333 Busca e resgate aquático de animais 4335 Prevenções a queimadas 4337 Acompanhamento de transportes 4339 Corte ou remoção de elementos em perigo de queda

Família 9: Operações e estados de alerta

Espécies	Tipos
9100 – Operações	9101 Pré-posicionamento de meios 9103 Pré-posicionamento de meios DECIF 9105 Exercício ou simulacro 9107 Deslocações em formação 9109 Deslocações oficiais 9111 Deslocações em serviço geral 9113 Operações nacionais de socorro 9115 Operações nacionais de assistência 9117 Missões internacionais de socorro 9119 Missões internacionais de assistência 9121 Reconhecimento aéreo 9123 Rendição de meios 9125 Reposicionamento de meios aéreos

3.2 – Método de cálculo

Nessa medida a fórmula de cálculo da taxa contém fatores de diferenciação que comporta os riscos associados à necessidade de intervenção dos serviços de proteção civil, com base no histórico estatístico da proteção civil municipal, nomeadamente, a sujeição a uma taxa mais elevada aos proprietários de prédios degradados, ou sítos em zonas de risco de cheia, incêndio, derrocadas, deslizamento de terras, sismos e outros fatores relevantes.

Tendo por base estes considerandos, apurou-se a seguinte fórmula:

$$TMPC = K1 \times F1 + K2 \times F2 + K3 \times F3$$

Sendo que:

TMPC corresponde à Taxa Municipal de Proteção Civil;

F1 corresponde à garantia dos serviços nucleares (componente relativa à garantia de serviços “mínimos” gerais obrigatórios de proteção civil, de socorro e segurança, a todos os cidadãos e entidades presentes no Município por igual – demonstrados através de relatórios de atividade e por processos de auditoria e certificação);

F2 corresponde à garantia dos serviços adicionais ou não nucleares prestados aos cidadãos (componente relativa a serviços adicionais assegurados pelo município tendo por objetivo o cidadão, as entidades coletivas e os próprios Agentes de Proteção Civil implantados no território municipal – demonstrada com base numa segmentação e análise estatística das atividades dos anos transatos e pelos níveis de implementação efetiva, carecendo de atualização anual);

F3 corresponde ao coeficiente de perigosidade (tendo por base o indicador geral de perigosidade no Município de Santa Cruz, que pondere os riscos existentes em cada ponto do Território – demonstrado por referência às zonas de perigosidade do Município).

K1, K2 e K3 – correspondem aos fatores de peso a definir.

O valor da Taxa corresponde à unidade de euro quando o arredondamento seja por defeito ou à unidade de euro imediatamente acima quando resulte do arredondamento por excesso.

3.2.1 – Incidência da Taxa Municipal de Proteção Civil

A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Santa Cruz e às pessoas coletivas que aí desenvolvam a atividade profissional e industrial.

Para efeitos do ponto anterior, consideram-se residentes todos os que tenham com o Município um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

No que respeita à determinação da incidência optou-se por fazê-lo tendo por referência um critério objetivo que se designa por Unidade de Pagamento e é definido nos termos da seguinte tabela:

Tabela 1 – Incidência da TMPC e definição da Unidade de Pagamento

Incidência	Unidade de Pagamento
Habitação (prédio urbano)	100 m ²
Propriedade rústica (rural ou florestal)	1000 m ²
Comércio	100 m ²
Indústria	100 m ²
Serviços	100 m ²
Autoestradas e vias-rápidas	100 m lineares
Pipeline/conduto de gases ou líquidos inflamáveis	100 m lineares

De acordo com os dados disponíveis na Divisão de Urbanismo e Planeamento, estima-se um total de cerca de 110 750 unidades de pagamento (UP), distribuídas pelos diferentes tipos de incidência definidos na tabela 1. Este valor permite aferir a base de incidência da TMPC e sustentar a projeção de receitas associadas à sua aplicação.

O mecanismo de cálculo a partir do conceito de unidade de pagamento (UP), nos termos aqui expostos, assegura que o pagamento devido a cada sujeito passivo é diferenciado e proporcional ao número de UP de que é titular.

3.2.2 – Coeficientes F1 e F2

Com todos os elementos anteriores é possível calcular os coeficientes F1 e F2 da Fórmula de TMPC, como se passa a indicar:

$$F1 = \frac{1}{NUP} \sum_{i=1}^{NRD} VRD_i \times PAN_i$$

$$F2 = \frac{1}{NUP} \sum_{i=1}^{NRD} VRD_i \times (1 - PAN_i)$$

sendo que:

NUP – Número total de Unidades de Pagamento (UP).

NRD – Número (total) de Rubricas de Despesa (Tabela 2).

i – Número da rubrica de despesa (i = 1 até NRD) (Tabela 2).

VRDi – Valor em euros da Rubrica de Despesa i (Tabela 2).

PANi – Peso de Atividade Nuclear no valor de VRDi (Tabela 2).

Nestas expressões, o valor de NUP corresponde à receita da TMPC e é calculado a partir do conceito Unidade de Pagamento (UP) definido na Tabela 1, arredondado à unidade. Por exemplo, para uma habitação com 120 m² corresponde 1 NUP e uma com 170 m² corresponde a 2 NUP ou 1 km de autoestrada ou via-rápida corresponde a 10 NUP.

O Número das Rubricas de Despesa (NRD), o valor de cada uma (VRDi) e respetivos pesos de atividade nuclear (PANi) encontram-se fixados nas Tabela 2:

Tabela 2

Rubricas de Despesa

NRD – Número (total) de Rubricas de Despesa

VRDi – Valor da Rubrica de Despesa i

Ki – Fator peso da atividade nuclear no valor de VRDi

Centro de custo	Atividade	NRD	Rubrica de Despesa	PAN _i	1 - PAN _i	VRD _i (€) ¹
SMPC	Educação para o Risco	1	Realização de simulacros nos estabelecimentos de ensino	20 %	80 %	3 000,00 €
		2	Formação de meios de primeira intervenção	50 %	50 %	700,00 €
		3	Ações de SBV	20 %	80 %	700,00 €
		4	Formação de Primeiros Socorros	20 %	80 %	700,00 €
	Avaliação de Zonas de Risco	5	Fiscalização de Potenciais Fatores de Incêndios Rurais	0 %	100 %	3 000,00 €
		6	Fiscalização de Gestão de Combustíveis	0 %	100 %	5 500,00 €

Centro de custo	Atividade	NRD	Rubrica de Despesa	PAN _i	1 - PAN _i	VRD _i (€) ¹
		7	Avaliação de Zonas em Risco (Infraestruturas rodoviárias, edifícios públicos, etc. ...)	100 %	0 %	4 000,00 €
	Coordenação de Atividades (Culturais, desportivas, etc.)	8	Empenhamento de Meios-Pré posicionados (CBSSC)	100 %	0 %	100 000,00 €
		9	Vistorias Técnicas de Segurança de Eventos	0 %	100 %	5 000,00 €
		10	Avaliação de PCE (Planos de Coordenação de Eventos)	0 %	100 %	4 000,00 €
		11	Festivais, Feiras, Etnografia, Eventos Desportivos e outras atividades de lazer e recreativo (empenhamento de recursos do SMPC)	0 %	100 %	50 000,00 €
	Queimas e Queimadas	12	Vistoria técnica	0 %	100 %	2 000,00 €
		13	Acompanhamento Técnico na execução	0 %	100 %	2 000,00 €
		14	Acompanhamento Operacional (CBSSC)	50 %	50 %	50 000,00 €
	Município Cardioso	15	Implementação de programas (Instalação de DAE's)	100 %	0 %	47 000,00 €
		16	Formação de operador	100 %	0 %	23 000,00 €
	Ações de Sensibilização para o risco	17	Realização de ações de sensibilização junto da população para os diversos riscos + folhetos informativos	100 %	0 %	7 000,00 €
	Atividade Operacional	18	Apoio Operações dos APC	50 %	50 %	25 000,00 €
		19	Custos operacionais do SMPC	50 %	50 %	5 000,00 €
CBS	—	20	Recursos Humanos, com CGA	90 %	10 %	1 815 232,83 €
		21	Bens	95 %	5 %	23 571,15 €
		22	Viaturas	95 %	5 %	31 787,70 €
		23	Serviços	100 %	0 %	0,00 €
		24	Amortizações	100 %	0 %	169 968,75 €

3.2.3 – O Coeficiente F3

Por fim, o fator de perigosidade (F3) apura-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$F3 = \left(\frac{1}{NUP} \sum_{i=1}^{NRD} VRD_i \right) \times IGP$$

sendo que:

NUP – Número total de Unidades de Pagamento (UP).

NRD – Número (total) de Rubricas de Despesa (Tabela 2).

i – Número da rubrica de despesa (i = 1 até NRD) (Tabela 2).

VRD_i – Valor em euros da Rubrica de Despesa i (Tabela 2).

IGP – Índice Global de Perigosidade

O IGP corresponde a uma média ponderada da perigosidade associada a cada um dos riscos existentes em cada ponto do território, definida em termos médios para a totalidade do território do Município.

Os princípios que presidiram à sua definição assentam na integração das análises individuais feitas para cada um dos riscos em sede de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do município de Santa Cruz, numa modalidade de análise “multirrisco” capaz de determinar um valor do IGP construído e calculado a partir de bases legíveis e compreensíveis à luz das melhores práticas de boa arte.

Assim, no estudo foram tidas como prioridades no modelo de análise as variáveis intrínsecas ao Município.

Na ponderação da probabilidade, foram consideradas as ações de resposta para todo o Município ao longo de um período de 15 anos, distribuídas por cada risco específico, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Normalização dos mapas de suscetibilidade entre 0-1;
- b) Atribuição dos valores de probabilidade entre 1-100, conforme a percentagem de empenhamento de meios nos últimos 15 anos;
- c) O resultado foi obtido através do cálculo matricial:

$$\sum_{i=1}^n x^i y^i$$

Onde:

x_i – Valor matricial normalizado da suscetibilidade.

y_i – Valor absoluto da probabilidade numa escala de 100 pontos.

Os resultados globais alcançados através deste algoritmo para a perigosidade por freguesia (valor médio, valor máximo e valor mínimo) encontram-se representados na seguinte tabela:

Tabela 3

Perigosidade global no Município de Santa Cruz (IGP)

Zona	IGP = IGPmed	IGPmáx	IGPmin
Freguesia da Camacha	54,0	75,0	35,0
Freguesia do Caniço	40,1	69,0	23,0
Freguesia de Gaula	50,2	70,0	25,0
Freguesia de Santo António da Serra	48,3	65,0	34,0
Freguesia Santa Cruz	47,1	66,0	32,0
Município	48,0	75,0	23,0

No processo, considerou-se o valor do Índice Global de Perigosidade (IGP) igual ao valor médio da perigosidade global, pelo que, os seus valores são os que constam na segunda coluna da Tabela 3, para cada freguesia e para a totalidade do município.

Por sua vez, os mapas das Figura 2 e Figura 3 mostram o valor do IGP (valor médio) por freguesia e para a totalidade do Município.

Fig. 2 – Mapa de Perigosidade por freguesia (IGP)

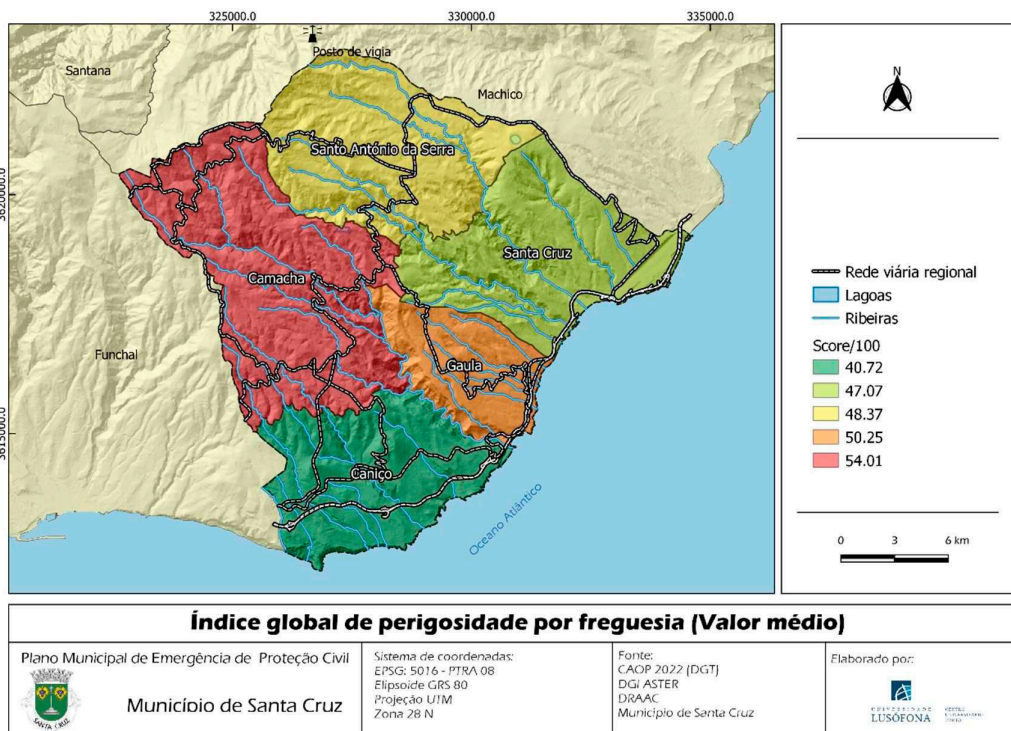
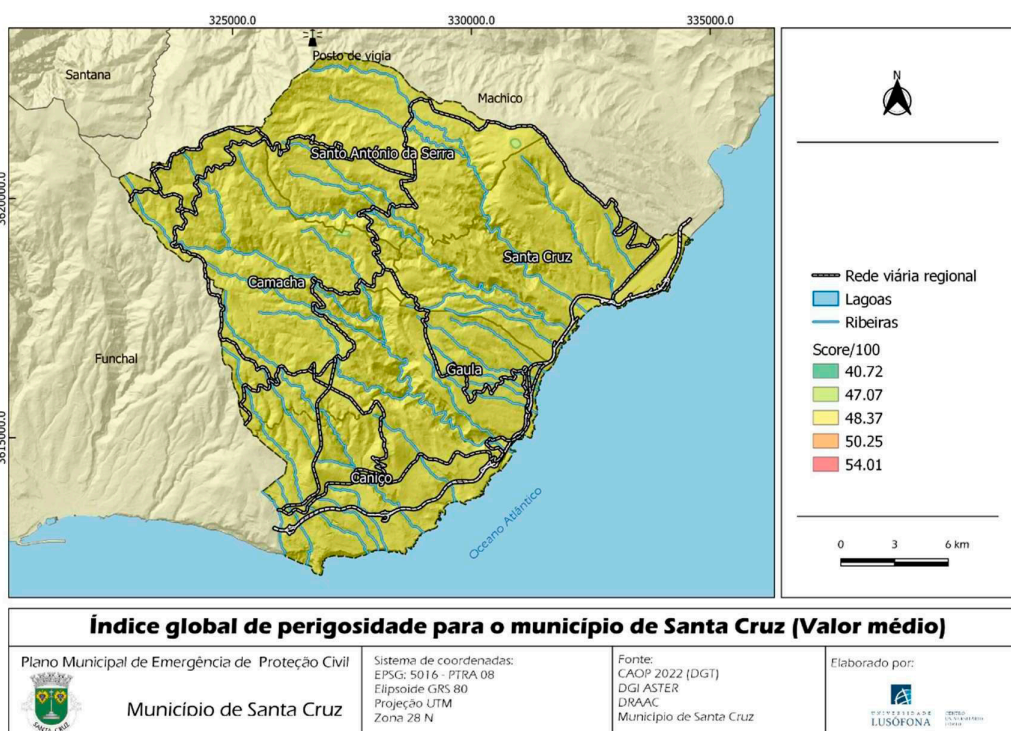


Fig. 3 – Mapa de perigosidade média do Município (IGP)



3.2.4 – Os fatores de peso K1, K2 e K3

Os fatores de peso k1, k2 e k3 são fixados de forma a refletir adequadamente a importância relativa aos fatores F1, F2 e F3 na avaliação, assegurando um modelo de ponderação coerente.

Neste contexto, considerando a necessidade de garantir proporcionalidade e equilíbrio na valoração dos critérios, estabelece-se que a soma dos fatores de peso K1, K2 e K3 será igual à unidade.

Assim, os valores determinados para os fatores de peso são os seguintes:

$$k_1 + k_2 + k_3 \leq 1; k_1 = 0,3; k_2 = 0,4; k_3 = 0,3$$

Definidos todos os fatores da fórmula da TMPC, apura-se o valor unitário da TMPC em 9,80 €, conforme a seguinte parametrização: $k_1 = 0,30$, $k_2 = 0,40$, $k_3 = 0,30$, $F_1 = 18,77$ €, $F_2 = 2,71$ €, $F_3 = 10,31$ €.

Os montantes a liquidar anualmente por cada sujeito passivo resultam do número de Unidades de Pagamento (*NUPi*) correspondentes aos bens individuais de que sejam titulares, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{TAXA ANUAL POR SUJEITO PASSIVO} = \text{NUPi} \times \text{TMPC}$$

Sem prejuízo dos limites regularmente previstos, este valor é determinado em função da área ou extensão dos bens abrangidos, assegurando a proporcionalidade na aplicação da taxa.

4 – Situações Especiais

Quando haja lugar à prestação de serviços por parte da Companhia de Bombeiros Sapadores ou Serviço Municipal de Proteção Civil, que não se consubstanciem em serviços previstos no objeto do presente regulamento, mas importam o cumprimento das atribuições do Município, o requerente, procede ao pagamento, junto do Município, das demais taxas que sejam devidas pela prática de outros atos.

5 – Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira da taxa municipal de proteção civil a adotar pelo Município de Santa Cruz baseia-se na legislação atualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais, tendo por base os critérios supra identificados.

O presente estudo permite suportar numa ótica economicista, a taxa de proteção Municipal de Proteção Civil do Município de Santa Cruz, sendo apenas de notar que os fatores subjacentes ao seu apuramento requerem uma atualização nos termos supramencionados, de forma a assegurar a correspondência entre o serviço prestado e a contrapartida exigida aos cidadãos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Cruz em 17 de setembro de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

¹ Custos de 2023.